



# Ordem dos Médicos Veterinários

## Conselho Diretivo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	638897
Entrada/Saída nº	291
Data	23/07/2019

*Manoel de Cel  
de Figueiredo  
24/07/2019*

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão da Agricultura e Mar  
Deputado Joaquim Barreto  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Of. Nº 36/CD/2019

2019-07-17

### ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 525/XIII – Define os Atos próprios dos Médicos Veterinários

A Ordem dos Médicos Veterinários, enquanto Associação Pública Profissional representativa dos que exercem a profissão de Médico Veterinário e no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários (Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro) vem expor junto da Comissão de Agricultura e Mar o seguinte:

Encontrando-se no presente em discussão na especialidade a Proposta de Lei n.º 525/XIII que define os Atos Próprios dos Médicos Veterinários, a Ordem dos Médicos Veterinários, constata que a mesma não contempla a Acupuntura Animal enquanto ato próprio médico-veterinário.

Ora, por um lado é hoje inequívoco que tal terapêutica, baseada na fisiologia médico-veterinária, apresenta evidência científica, sendo inquestionável a sua validade e eficácia no tratamento de diversas patologias.

Por outro lado, a prática de tal terapêutica, pelos riscos que pode acarretar para a saúde e bem-estar animal, requer que seja levada a cabo por um Médico Veterinário, com formação específica nessa área de conhecimento. Com efeito, as especificidades da terapêutica em causa exigem uma especial formação por parte dos Médicos Veterinários que garanta a prática da Acupuntura Animal de forma segura e eficaz.



# Ordem dos Médicos Veterinários

## Conselho Diretivo

Com efeito, a Acupuntura de animais é uma técnica terapêutica que envolve a inserção de agulhas finas em pontos de acupuntura, sendo necessário a detenção de conhecimentos de anatomia, fisiologia e patologia, bem como de princípios da medicina baseada na evidência.

São reconhecidas como competências do Médico Veterinário a realização de uma anamnese e um exame físico do animal e a eventual solicitação de exames complementares com a finalidade de elaboração de um diagnóstico, e conseqüentemente a decisão sobre o plano terapêutico a adotar e execução do respetivo tratamento, incluindo a acupuntura enquanto terapêutica de carácter invasivo.

Face ao exposto, vem a Ordem dos Médicos Veterinários apresentar o seu contributo para a melhoria da Proposta de Lei n.º 525/XIII, aditando ao artigo 3.º alínea que consagre a Acupuntura Animal como ato próprio do Médico Veterinário.

A Ordem dos Médicos Veterinários encontra-se ao inteiro dispor de V. Exa. e da Comissão de Agricultura e Mar para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais sobre esta e outras matérias relacionadas com a tipificação dos atos próprios dos Médicos Veterinários.

Com os melhores cumprimentos, *e esta pessoa*

O Bastonário



Dr. Jorge Cid